

**PORTARIA Nº 533, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

Aprova a Instrução Normativa nº 01/2017, que regulamenta os procedimentos e normas para concessão de férias aos servidores públicos municipais.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, contemplando o disposto na Emenda Substitutiva à Lei Orgânica do Município nº 01/2008,

CONSIDERANDO os parágrafos primeiro e segundo do artigo 134 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017;

CONSIDERANDO o princípio da **FINALIDADE**, o qual orienta que as normas administrativas têm como conteúdo a primazia do interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar a Instrução Normativa nº 01, de 11 de outubro de 2017, que regulamenta os procedimentos para concessão de férias aos servidores públicos da Estância Turística de Salto, Est. São Paulo, a qual constitui Apenso, da presente Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

em 24 de outubro de 2017, 319º da Fundação.



**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Administração e publicada, no Jornal Oficial, aos 24 de outubro de 2017.



**FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO**  
Secretário da Administração



APENSO DA PORTARIA Nº 533/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN - Nº 01, de 24 de outubro de 2017

Aprova a presente Instrução Normativa, nº 01/2017, que adota regras aos procedimentos para concessão de férias aos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de regras aos procedimentos para a concessão de férias aos servidores públicos municipais, tendo em vista a conformidade trazida pela Lei nº 13.467/2017 sobre a matéria, e o teor do artigo 134 da CLT;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os procedimentos relacionados à concessão de férias aos servidores públicos da Prefeitura da Estância Turística de Salto reger-se-ão pelas normas estabelecidas nesta IN.

Art. 2º Permanece o direito de todo servidor ao gozo de um período de férias, sem prejuízo do salário na proporção prevista no artigo 130 da CLT.

Art. 3º Entende-se por abono pecuniário a conversão de 1/3 (um terço) dos dias de férias a que o servidor tem direito em dinheiro.

Art. 4º Entende-se por período aquisitivo a contagem de tempo de 1 (um) ano necessário para a concessão das férias.

Art. 5º Entende-se por período concessivo o tempo que a Administração Pública Municipal dispõe para a autorizar férias ao servidor.

Art. 6º Entende-se por período de gozo o intervalo de tempo em que o servidor permanece desfrutando suas férias.

Art. 7º Semestralmente a Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos disponibilizará às chefias o formulário de programação de férias, para fins de planejamento administrativo e financeiro, com participação do servidor.

Art. 8º As chefias deverão anotar na programação a previsão para início e fim das férias, considerando as formas estabelecidas no artigo treze desta IN, colhendo assinatura do servidor no formulário.

Art. 9º As chefias avaliarão as datas para a previsão das férias dos servidores, assegurando o bom funcionamento das atividades da Secretaria.

Art. 10 Após o consenso quanto às datas, o formulário de programação de férias deverá ser encaminhado à área de Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos no prazo determinado.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Art. 11 As necessidades de alterações de férias, fora do período anotado no formulário da programação, deverão ser oficializadas pela chefia imediata, através de e-mail ou ofício encaminhado à área de Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 30 (trinta) dias antes do início do gozo.

Art. 12 O servidor continua com a faculdade de converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, o qual deverá ser requerido por ocasião da programação do período de gozo.

Art. 13 Decorrido o período aquisitivo as férias poderão ser concedidas, por ato da Administração Pública, em períodos programados das seguintes formas, sem outra hipótese:

- a) 30 (trinta) dias de férias corridos;
- b) 20 (vinte) dias de férias corridos com o abono pecuniário;
- c) 30 (trinta) em 2 (dois) períodos, sendo um período de 20 (quinze) dias e outro de 10 (dez) dias, ou vice-versa;
- d) 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias de férias corridos;

Art. 14 Em caso de fracionamento nos termos do artigo treze desta IN, entre um e outro período de gozo de férias é obrigatório a manutenção do intervalo mínimo de 90 (noventa) dias, devendo o gozo das férias fracionadas ocorrerem no mesmo período concessivo.

Art. 15 Independente do previsto nos artigos sétimo e oitavo desta IN o servidor poderá encaminhar sua solicitação de férias, sugerindo os períodos de gozo, observada a regra do artigo treze desta IN, com a devida justificativa, por meio eletrônico ou físico, à chefia imediata que analisará a viabilidade e encaminhará à Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com a aprovação, 30 (trinta) dias antes do início das férias.

Art. 16 Não está autorizado parcelamento de férias por iniciativa da Administração.

Art. 17 Cada período de férias somente poderá ter início nas segundas-feiras, quando dias úteis.

Art. 18 O prazo máximo para concessão das férias será de 11 (onze) meses após o início do período concessivo.

Art. 19 Em quaisquer das formas das escolhidas para o gozo de férias o pedido deve chegar à Divisão de Desenvolvimento de Recursos humanos com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Salto, 24 de outubro de 2017.



**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal